



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	1
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	1
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	2
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	2
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	2
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	3
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	3
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	7
Corregedoria Geral	9
Ouvidoria de Contas	9
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	9
Extratos de Distribuição	9
Editais	9
Despachos	9
Atos Normativos	19
Gabinete da Presidência	19
Despachos.....	19
Portarias	22
Informativos de Licitações	23
Composição Biênio 2015/2016	23
Tribunal Pleno	23
Primeira Câmara	23
Segunda Câmara	23
Corregedoria Geral.....	23
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	23
Administrativo	23

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 834819/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, LISIAS DE ARAUJO TOMÉ

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1260/15

I. Considerando-se o trânsito em julgado do Acórdão nº 2.745/15 - STP (peça 44) e em conformidade com a Informação nº 4.656/15 - DEX (peça 14), solicita-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 496-A, § 1º, do Regimento Interno[1], a extração de cópia da decisão (peça 09) e da respectiva certidão de trânsito em julgado (peça 13) para juntada ao processo originário (nº 118973/09).

II. Após, encerre-se o presente processo, nos termos do art. 398, § 1º, do mesmo diploma legal.

III. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 22 de julho de 2015.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor GCAML

1. Art. 496-A. Os autos de Pedido de Rescisão, ainda em meio físico, julgado integral ou parcialmente procedente, com decisão transitada em julgado, serão anexados ao processo de origem, para efeitos de registro e execução da decisão, com observância das seguintes regras:

(...)

§ 1º Nos demais casos de não recebimento, não conhecimento e improcedência do pedido, será reproduzida a decisão e a respectiva certidão de trânsito em julgado e juntadas ao processo de origem quando este estiver em trâmite no Tribunal, devolvendo-se, após, o Pedido de Rescisão ao requerente.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 277623/15

ASSUNTO - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO - EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN

DESPACHO - 934/15 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 36) pelo período improrrogável de 10 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 24 de agosto de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



PROCESSO Nº - 595494/15

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE - CIBACAP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DE SERTANEJA

INTERESSADO - JOSE MARIA FERREIRA, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, AMARILDO TOSTES, ALEUCIDIO BALZANELLO, JORGE RODRIGUES NUNES, JOAO CARLOS PERES, CIBACAP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DE SERTANEJA, ONÍCIO DE SOUZA, EDSON DOMINICIANO CORREIA, WALTER TENAN, ELIO BATISTA DA SILVA, DANIEL RENZI, MAGDA BRUNIERE RETT

DESPACHO - 935/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Concedo prazo de 5 dias (extensível a todos os demais Interessados como dilação de seus lapsos temporais para manifestação) para que o Sr. Bruno Gerdulli de Oliveira proceda à retificação da Peça 24, que está completamente ilegível.

Conforme previsão do RITCE/PR, a apresentação correta de defesa e documentação é de responsabilidade da parte, de modo que eventuais problemas que não sejam atribuíveis esta Corte serão analisados em desfavor dos respectivos Interessados.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 25 de agosto de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 1015705/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO - ALDECIR CAIRRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, MARIA HELENA MAZIERO

DESPACHO - 937/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 24) em 30 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 25 de agosto de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 305180/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO - ALDECIR CAIRRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, APARECIDA DE FATIMA COGO SANTOS

DESPACHO - 938/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 23) em 30 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 25 de agosto de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 1011343/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO - ALDECIR CAIRRAO, VERA LUCIA ALVES FREITAS, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

DESPACHO - 939/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 24) em 30 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos

análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 25 de agosto de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 354855/09

ORIGEM: HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO

INTERESSADO: DULCILÉA KOERICH, REGINALDO DALCOMUNI TURRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1970/15

1. Preliminarmente ao julgamento das presentes contas, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que informe o fundamento da conversão em ressalva, na Instrução nº 1327/15, do item 1.1.3., referente à "Realização de despesas não previstas no convênio", haja vista que as mesmas justificativas do gestor, citadas a f. 5 e 6 dessa instrução, itens c.1 e c.2, já haviam sido analisadas na Instrução nº 2315/12, juntada na peça nº 42, a f. 3/5, tendo a Unidade Técnica concluído, naquela oportunidade, pela manutenção da irregularidade em relação a ambos os apontamentos (item 3.4, alíneas "a" e "b"), inclusive, com a necessidade de devolução de recursos.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 643118/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1972/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Curitiba, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 9468/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2015.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 594571/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI, AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1974/15

I – Tendo em conta a Informação 18081/15 da Diretoria de Protocolo, indicando diversas tentativas de citação da ADESOBRAS e de seu representante legal Robert Bedros Fernezlian, inclusive em endereços diversos já declinados em Procuração anexa a outros processos que já tramitaram nesta Corte[1], autorizo as citações por Edital, nos moldes do artigo 381, IV, do Regimento Interno.

II - Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento ao item I.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2015.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[2]

1. Processo nº 844241/12.

2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.



PROCESSO Nº: 988836/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CAPACITAÇÃO EM AGROECOLOGIA - CANTAGALO, BERNARDINO CAMILO DA SILVA, JOAO CARLOS GOMES, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, IVAN TESTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1975/15

1. Tendo em conta que o prazo de manifestação expira em 09/09/2015, conforme Informação nº 18284/15 da Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 546306/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 459090/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, NEUSA SATILIO DE SOUZA QUIRINO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1976/15

1. Trata-se do terceiro pedido de prorrogação de prazo formulado pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, para atendimento ao Despacho nº 1323/15, de 25 de junho de 2015.

2. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, o prazo para manifestação da parte interessada é de quinze (15) dias, sendo admitida uma única prorrogação, desde que a imprescindibilidade da medida seja justificada através de petição tempestiva.

3. Em que pese a ausência de justificativas no tocante a impossibilidade de atendimento desta diligência no prazo legal, excepcionalmente, defiro o pedido de prorrogação do prazo, pelo período de quinze (15) dias, improrrogáveis, nos termos do artigo supracitado. Alerta-se que o não atendimento às determinações deste Tribunal sujeita os interessados às sanções administrativas previstas no art. 85, da Lei Complementar estadual nº 113/2005, sem prejuízo do julgamento pela irregularidade da prestação de contas.

4. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

5. Decorrido o prazo, após nova manifestação da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 366025/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, SEBASTIAO VIANA DASSUNCAO

PROCURADOR: ANTONIO CARLOS SANTOS VAINER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1980/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Laranjeiras do Sul, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 11539/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 710279/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO: PEDRO CASTANHARI, TOMAS ANTONIO BAJO POLO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1981/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Itaipua do Sul, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 8865/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 415343/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDO DE MASI, BRAZ RIZZI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1298/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 42, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 307379/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

RESPONSÁVEL: PAULO SERGIO WOLFF

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1299/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 69, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 309226/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL: MARIA NOEMI STEFANI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1315/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 79, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 28018/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM,

DARCI DOS SANTOS REZERA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 362/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 5726/12, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8753 de 12/07/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professor, à servidora Darci dos Santos Rezera, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de



Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 23 de julho de 2015.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 581414/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: OBADIAS DE SOUZA LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 458/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5634/12, publicada no Diário Oficial n.º 8753, de 12/07/12, que concedeu revisão de proventos ao senhor Obadias de Souza Lima, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, na Emenda Constitucional n.º 41/03 e no artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 170080/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, AUREA LOPES DOS SANTOS, ADOLFO VIEIRA DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 459/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 86433/15, publicado no Diário Oficial n.º 9403, de 04/03/2015, que concedeu pensão ao senhor Adolfo Vieira dos Santos, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidora inativa estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 91576/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, PEDRO LUIZ DA LUZ, SUELY HASS, TANIA TEREZINHA DE SIQUEIRA LUZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 460/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 86165/15, publicado no Diário Oficial n.º 9384 de 03/02/2015, que concedeu pensão à senhora Tania Terezinha de Siqueira Luz, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente

registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 23520/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AGHATA DE LIMA FRAGOZO, AGNES DE LIMA FRAGOZO, LEIA DE LIMA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 461/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 70464/11, publicado no Diário Oficial n.º 8526, de 10/08/2011, que concedeu pensão à senhora Leia de Lima, em razão do falecimento de seu convivente, servidor ativo estadual, e a Aghata de Lima Fragozo e Agnes de Lima Fragozo, filhas deste, com fundamento nos artigos 42, I e II, "a", 56 e 60, § 4º da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 416242/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAO BOSCO LIAL, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 462/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 69074/11 e o Ato de Benefício Previdenciário n.º 69071/11, publicados no Diário Oficial n.º 8445, de 13/04/11, que concederam pensões ao senhor João Bosco Lial, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidora ativa estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro dos atos.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro dos atos.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 14380/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIO DA GRAÇA FERREIRA, MARILENE LUBIAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 463/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1007/13, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba n.º 158, de 19/08/2013, retificada pela Portaria n.º 690/14, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba n.º 143, de 30/07/2014, por meio das quais foi concedida pensão à senhora Marilene Lubian, em razão do falecimento de seu cônjuge, com fundamento nos artigos 40, § 7º da Constituição Federal e na Emenda Constitucional n.º 41/03.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno



do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 384856/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, TEREZA PAULINA GUIDONI, ANTONIO CARLOS BONDAN, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 464/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 76219/12, publicado no Diário Oficial n.º 8845 de 26/11/2012, que concedeu pensão ao senhor Antonio Carlos Bondan em razão do falecimento de seu cônjuge, servidora estadual inativa, com fundamento nos artigos 42, I, §3º, 56 e 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 100090/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, IOLANDA APARECIDA GREIN, ISADORA GREIN MATOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 465/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 86169/15, publicado no Diário Oficial n.º 9384 de 03/02/2015, que concedeu pensão à senhora Isadora Grein Matos em razão do falecimento de sua mãe, servidora ativa estadual, com fundamento nos artigos 42, II, "a", 56 e 60, § 6º da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 538772/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MUSSA JOSE ASSIS, GUIOMAR ZERBETO ASSIS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 466/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 78197/13, publicado no Diário Oficial n.º 8968 de 29/05/2013, revisado por Ato publicado no Diário Oficial n.º 9012 de 01/08/2013, por meio dos quais foi concedida pensão à senhora Guiomar Zerbeto Assis, em razão do falecimento de seu cônjuge, senhor Mussa José Assis, servidor estadual inativo, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para

arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 442880/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

INTERESSADO: LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, ALESSANDRO LUCAS

ZANELATTO, IVO ZANELATTO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1139/15

Retornam os autos com manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n.º 687/15, peça 33) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 829/15, peça 35) pela legalidade e registro do ato em apreço.

2. Revendo o feito, verifico que, pelo Despacho n.º 5035/13-GATBC (peça 15), foi determinado que o Município de Marquinho procedesse à retificação do ato de concessão do benefício, vez que este não indicava expressamente o valor dos proventos.

3. Visando atender ao referido despacho, o Município juntou a petição n.º 678306/14 (peças 29/30), na qual consta o Decreto n.º 102/2014, que concedeu pensão por morte ao viúvo da servidora falecida, senhor Ivo Zanelatto, e ao seu dependente menor, Alessandro Lucas Zanelatto, cada qual no percentual de 50 %, equivalente a R\$ 678,19 (seiscentos e setenta e oito reais e dezenove centavos).

4. Entendo, todavia, que não restou comprovada a publicação do ato que retificou a concessão da pensão, razão pela qual tenho como necessária nova diligência à origem, para este fim.

5. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Marquinho e de seu Prefeito, senhor Luiz Cezar Baptistel, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja juntado documento que comprove a publicação do ato, no intuito de regularizar o processo.

6. Fica o gestor alertado de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/05, no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que o mesmo ofereça contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

7. Cumprida a diligência, retornem os autos conclusos.

8. Publique-se.

Curitiba, 27 de julho de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 506815/14

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

INTERESSADO: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, FRIC KERIN, YÁRA

CHRISTINA EISENBACH

PROCURADOR SOLON BRASIL JUNIOR, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA

SAVA E CLAUDIA PRADO MARCON

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1183/15

A Urbanização de Curitiba S.A. – URBS, devidamente representada, por meio da petição n.º 568423/15 interpõe RECURSO DE REVISTA em face do Acórdão n.º 2998/14-Segunda Câmara (peça 86), parcialmente reformado pelo Acórdão n.º 2714/15-Segunda Câmara (peça 95), que consubstancia a irregularidade das contas do senhor Fric Kerin e da senhora Yára Christina Eisenbach, gestores da entidade no exercício financeiro de 2003.

2. A petição recursal atende as condições inscritas no art. 69 da Lei Complementar n.º 113/2005, quanto à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse, razão pela qual recebo o recurso interposto, em caráter provisório, nos termos do art. 484 do Regimento Interno desta Corte.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a reautuação do feito e o sorteio de novo relator, nos termos do art. 485 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 355556/08

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE

LONDRINA, NEDSON LUIZ MICHELETI, JOSE ROQUE NETO, HOMERO

BARBOSA NETO, ANTONIO ALVES PERALTA, DANIEL JOSÉ DE CARVALHO,

BENEDITA MILDREDES DOS SANTOS

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1313/15

Por intermédio da petição n.º 606430/15 (peças 96 a 98), o senhor Gerson da Silva junta procuração outorgada a ele pelo senhor Daniel José de Carvalho, bem como requer vista dos autos, para fins de defesa.



2. Recebo as peças acostadas.

3. Primeiramente encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome do senhor Gerson da Silva, conforme regra do art. 331, §2º do Regimento Interno.

4. Quanto ao pedido de vista dos autos, por se tratar de processo digital, após a autuação do procurador, conforme previsto no art. 359-A do Regimento Interno, seu acesso por meio eletrônico a todas as peças será automático, mediante prévio credenciamento, no seguinte caminho:

I. Inserir o certificado digital;

II. Abrir o navegador em www.tce.pr.gov.br;

III. Clicar no ícone e-Contas PR;

VI. Clicar credenciamento eletrônico;

5. Não havendo o credenciamento, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste despacho, estará disponível no site do Tribunal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no seguinte caminho:

I. www.tce.pr.gov.br;

II. Clicar no ícone e-Contas PR;

III. Clicar cópia de autos digitais;

VI. Indicar o número do processo;

V. Indicar o número do Cadastro CPF.

6. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no site do Tribunal www.tce.pr.gov.br, no campo "Digite o Processo".

7. Após as providências pertinentes, os autos deverão retornar à Diretoria de Execuções para a disponibilização de cópias ao interessado, bem como para continuidade da execução das sanções pecuniárias aplicadas pelos itens II e III do Acórdão n.º 429/15-Segunda Câmara, conforme Despacho n.º 675/15-DEX (peça 99).

8. Publique-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 87013/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, CARLOS ROBERTO OLIVEIRA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1315/15

Mediante Decisão Definitiva Monocrática n.º 1240/14-GATBC, foi assentado o registro do ato submetido à análise neste procedimento.

2. Contudo, após o trânsito em julgado da decisão (peça 23), foram juntados documentos, conforme peças 24-27.

3. Observo que referidos documentos constituem procurações que fazem menção ao processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 87013/12.

4. Tendo em vista o equívoco na juntada da petição, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, com fundamento no art. 168, inc. V do Regimento Interno, promova o desentranhamento dos documentos colacionados às peças 25 e 27, submetendo sua admissibilidade ao relator do processo n.º 87013/12.

5. Na sequência, sigam à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para o atendimento do que consta no parágrafo 4 da Decisão Definitiva Monocrática n.º 1240/14-GATBC (peça 21).

6. Adotadas as providências indicadas, o feito estará encerrado, consoante previsto no parágrafo 5 da referida decisão.

7. Publique-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 581677/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

INTERESSADO: VALDOMIRO CANEUNDES DE SOUZA, GISELE POTILA FACCIN GUI

PROCURADOR CAMILLE LIMA CARDOSO FACCIN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1334/15

O Município de Presidente Castelo Branco, mediante petição n.º 593436/15 (peças 33 e 34), representado pela senhora Gisele Potila Faccin Gui, Prefeita Municipal, requer prorrogação de prazo para apresentação de contraditório.

2. Na sequência, o Ministério Público de Contas, por meio da petição n.º 594882/15, da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, interpõe RECURSO DE REVISTA em face do Acórdão n.º 2713/15-Segunda Câmara.

3. Verifico que a petição recursal atende as condições inscritas no art. 69 da Lei Complementar n.º 113/2005, quanto à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse, razão pela qual recebo o recurso, em caráter preliminar.

4. Quanto à prorrogação de prazo requerida "para apresentação de contraditório", constato que a petição menciona o mesmo Acórdão n.º 2713/2015-Segunda Câmara recorrido.

5. Tal circunstância, aliada ao fato da decisão atacada consignar determinações ao Município e à sua Prefeita, permite supor que o pedido de prazo visa justamente o

cumprimento das obrigações consignadas.

6. Todavia, considerando que o recebimento do recurso de revista gera a suspensão dos efeitos da decisão, desnecessária a prorrogação de prazo solicitada.

7. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a autuação do recurso de revista e o sorteio do relator.

8. Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 128529/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: VALDENIR APARECIDO PONTES, FERNANDO CARLOS BENTO, OSMAR DE ALMEIDA LUCAN, ALESSANDRA MARA DO NASCIMENTO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1361/15

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 383813/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, JOSE ARLINDO SEHN

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1374/15

Retornam os autos com as manifestações da Diretoria de Execuções (Instrução n.º 545/15) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 9226/15), pela baixa de responsabilidade pecuniária do senhor José Arlindo Sehn, relativa ao item II do Acórdão n.º 1229/15-Segunda Câmara.

2. Tendo em vista que a própria decisão já havia determinado a baixa de responsabilidade do interessado quanto à referida sanção[1], sigam os autos à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

3. Expedida a certidão, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para cumprimento da determinação exarada no aludido Acórdão.

4. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, o processo estará encerrado, e deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

5. Publique-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. II) aplicar ao senhor José Arlindo Sehn, ex-prefeito de Serranópolis do Iguaçu, a multa prevista no artigo 87, I, alínea "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, sanção que deverá ser registrada e baixada pela Diretoria de Execuções sem a cobrança correspondente, haja vista o seu pagamento antecipado, conforme comprovante de recolhimento apresentado à peça n.º 19.

PROCESSO Nº: 298941/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, IRACI HELENA KRONBAUER, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1375/15

Por meio da petição n.º 642100/15 (peças 43 e 44), a senhora Scheila Mara Belem Ribas, procuradora da PARANAPREVIDÊNCIA, solicita devolução de prazo pelo período de 30 dias para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 1056/15-GATBC.

2. Defiro o pedido, em parte, em razão de sua tempestividade, concedendo novo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação da interessada.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO Nº: 681167/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, CARMELINA BATISTA DE LIMA
PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1381/15

Por meio da Petição n.º 641520/15 (peças 33 e 34), a senhora Majoly Aline dos Anjos Hardy, representante legal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 2402/15-DICAP.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, concedendo novo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do interessado.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 147575/01

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL JULIO BIFON, JOSE CLAUDIO PEREIRA NETO

DESPACHO 3828/15

Retorna o presente em razão da petição de Recurso de Revista (petição intermediária n.º 636186/15 – peças processuais n.º 056 e 057) interposta no dia 12/08/2015 pelo Sr. Julio Bifon em face do Acórdão n.º 3201/15 – 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do requerente, referentes ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Maringá, exercício de 2000 (peça processual n.º 052).

Analisando os autos, constata-se que o referido Acórdão foi disponibilizado no DETC n.º 1170, de 28/07/2015, considerando-se publicado no dia 29/07/2015 (peça processual n.º 053).

Quanto à tempestividade, foi observado o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição do recurso.

No que se refere à adequação procedimental, verifica-se que o recorrente obedeceu aos ditames legais ao interpor o adequado Recurso de Revista previsto no art. 73 da Lei Complementar n.º 113, de 15/11/2005.

Por fim, verifica-se que o recorrente está devidamente legitimado a interpor o recurso, bem como, possui interesse na revisão da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 3201/15 – 2ª Câmara.

Face o exposto, encaminho o presente a Diretoria de Protocolo para proceder à nova atuação com a devida distribuição por sorteio, nos termos dos artigos 477, § 2º[1] e 485 do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2015.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova atuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, executados os recursos previstos nos incisos II, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

2. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar n.º 113/2005.

PROCESSO Nº 103164/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADOS: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, SOLANGE DOMICIANO DE SOUZA, GERALDO DE OLIVEIRA, POLLIANA REGINA DOMICIANO DE OLIVEIRA, LUCAS GABRIEL DOMICIANO DE OLIVEIRA

DESPACHO 4114/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço n.º 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço n.º 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho n.º 3662/15 - peça processual n.º 039) e do representante do Ministério Público (Parecer n.º 243/15 - peça processual n.º 041), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 814028/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, GLACI BELLO DE OLIVEIRA

DESPACHO 4115/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço n.º 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço n.º 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho n.º 3616/15 - peça processual n.º 033) e do representante do Ministério Público (Despacho n.º 244/15 - peça processual n.º 035), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 588331/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MONICA SUELI WARZENSACKY MOREIRA

DESPACHO 4116/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço n.º 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço n.º 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho n.º 3652/15 - peça processual n.º 038) e do representante do Ministério Público (Despacho n.º 245/15 - peça processual n.º 040), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal



de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 696084/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADOS: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, AMADEU PEREIRA DA SILVA

DESPACHO 4117/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3638/15 - peça processual nº 026) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 11271/15 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 695839/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOELSON CARDOSO PIRES

DESPACHO 4118/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 9460/15 - peça processual nº 021) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 88/15 - peça processual nº 019), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

(Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 94169/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, CORINA MARIANA DOS SANTOS TOSTI

DESPACHO 4119/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3607/15 - peça processual nº 043) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10947/15 - peça processual nº 045), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 548581/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, EDSON LUIZ VIEIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

DESPACHO 4187/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 663540/15 (peças processuais nº 047 e 048), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 331213/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, WILSON TREVISAN JUNIOR, SUELY HASS

DESPACHO 4188/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço



nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 663558/15 (peças processuais nº 049 e 050), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 120/15

PROCESSO N.º: 640027/15

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 8370/15

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 3442/15-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

24 de agosto de 2015

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 122/15

PROCESSO N.º: 641880/15

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

INTERESSADO: ANA LUCIA MAZETO GOMES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 8690/2015

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 3455/15-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

25 de agosto de 2015

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 266915/15

ORIGEM: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL

INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, REINHOLD STEPHANES, GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL, EDUARDO FRANCISCO SCIARRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 225/15

Por meio da peça nº 66, foi solicitada prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 68) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 25/08/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 21/08/2015 (peça nº 66).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 94/2015) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.

DCE, em 24 de agosto de 2015.

(documento assinado digitalmente)

EDEMILSON JOSÉ PEGO

Diretor

PROCESSO N.º: 343189/15

ORIGEM: MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

INTERESSADO: ALFONSO SCHMITT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 226/15

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 195/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Alfonso Schmitt, ocupante do cargo de Diretor Presidente, CPF: 147.424.119-00;

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 24 de agosto de 2015.

(documento assinado digitalmente)

Edemilson José Pego - Diretor

PROCESSO N.º: 355691/15

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 227/15

Por delegação do Conselheiro Durval Amaral, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 200/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Antonio Carlos Aleixo, ocupante do cargo de Reitor da UNESPAR, CPF: 544.114.919-15;

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 24 de agosto de 2015.

(documento assinado digitalmente)

Edemilson José Pego - Diretor

PROCESSO N.º: 359301/15

ORIGEM: PARANÁ DESENVOLVIMENTO S/A

INTERESSADO: JUAREZ MIGUEL ROSSETIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 228/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Melle Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 205/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Juarez Miguel Rossetim, liquidante da Paraná Desenvolvimento S/A, CPF: 403.573.769-00;

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 24 de agosto de 2015.

(documento assinado digitalmente)

Edemilson José Pego - Diretor

PROCESSO N.º: 361845/15

ORIGEM: GE BOA VISTA SA

INTERESSADO: ROBERTO CAMBUÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 229/15

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015 (DETC nº 1067, de 25/02/2015),



encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 213, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Roberto Cambui, anterior ocupante do cargo de Diretor Presidente CPF: 015.164.278-82.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 213, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) GE BOA VISTA S.A., CNPJ: 12.723.413/0001-83, na pessoa de seus Procuradores Luis Fernando Sant Anna Pinto – Cpf 667.577.119-15 e Paulo Sérgio Sena – CPF 597.939.709-44.

b) Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 24 de agosto de 2015.

(documento assinado digitalmente)

Edemilson José Pego - Diretor

PROCESSO N.º: 361934/15

ORIGEM: GE FAROL S/A

INTERESSADO: ROBERTO CAMBUÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 230/15

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015 (DETC nº 1067, de 25/02/2015), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 213, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Roberto Cambui, anterior ocupante do cargo de Diretor Presidente CPF: 015.164.278-82.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 213, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) GE FAROL S.A., CNPJ: 12.723.413/0001-83, na pessoa de seus Procuradores Luis Fernando Sant Anna Pinto – CPF 667.577.119-15 e Paulo Sérgio Sena – CPF 597.939.709-44.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 24 de agosto de 2015.

(documento assinado digitalmente)

Edemilson José Pego - Diretor

PROCESSO N.º: 331482/15

ORIGEM: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO

INTERESSADO: FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 231/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 190/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. CID MARCUS VASQUES, anterior ocupante do cargo de Secretário de Estado e Presidente do Conselho Diretor do FUNRESTRAN, CPF 324.837.169-20;

b) Sr. WALTER GONÇALVES, anterior ocupante do cargo de Secretário de Estado e Presidente do Conselho Diretor do FUNRESTRAN, CPF 320.970.349-34;

c) Sr. LEON GRUPENMACHER, anterior ocupante do cargo de Secretário de Estado e Presidente do Conselho Diretor do FUNRESTRAN, CPF 672.354.259-20;

d) Sr. FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI, anterior ocupante do cargo de Secretário de Estado e Presidente do Conselho Diretor do FUNRESTRAN, CPF 740.199.619-72;

a) Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 190/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO - FUNRESTRAN, CNPJ 12.334.126/0001-81, na pessoa de seu procurador constituído Sr. Paulo Cipriano Coen OAB/PR 44.230, conforme peça 43.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção

de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 25 de agosto de 2015.

(documento assinado digitalmente)

Edemilson José Pego - Diretor

PROCESSO N.º: 356124/15

ORIGEM: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO

INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 232/15

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº ..., encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 194/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) DES. Guilherme Luis Gomes, anterior ocupante do cargo de Presidente do Conselho Diretor, CPF: 034.710.559-91;

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO do Fundo de Reequipamento Do Poder Judiciário, CNPJ 15.303.302/0001-06, na pessoa de seu procurador constituído, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 194/15, da Diretoria de Contas Estaduais.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 25 de agosto de 2015.

(documento assinado digitalmente)

Edemilson José Pego - Diretor

PROCESSO N.º: 351440/15

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA

INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 233/15

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 207/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa, anterior ocupante do cargo de SECRETÁRIA DE ESTADO, CPF: 604.858.099-15;

b) Sra. Maristela Marchioro Chudzy, anterior ocupante do cargo de SECRETÁRIA DE ESTADO, CPF: 561.935.489-04;

c) Sra. Letícia Codagneno Ferreira Raymundo, anterior ocupante do cargo de SECRETÁRIA DE ESTADO, CPF: 583.619.879-91.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência, na pessoa de seu atual Gestor para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 207/15, da Diretoria de Contas Estaduais;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 25 de agosto de 2015.

(documento assinado digitalmente)

Edemilson José Pego - Diretor

PROCESSO N.º: 351602/15

ORIGEM: SERVIÇO GEOLÓGICO DO PARANÁ - MINEROPAR

INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO ZEM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 234/15

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 215/2015, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

NOME	CPF	CARGO
JOSÉ ANTONIO ZEM	253.218.709-34	Diretor Presidente

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 25 de agosto de 2015.

(documento assinado digitalmente)

Edemilson José Pego - Diretor



PROCESSO N.º: 343952/15

ORIGEM: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO PRATES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N.º: 237/15

Por delegação do Conselheiro Durval do Amaral, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014 (DETC nº 813, de 31/01/2014), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à intimação/citação das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 185/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. SERGIO LUIZ LAMY, ocupante do cargo de Superintendente Geral, CPF: 307.068.909-49, período 01/01/2014 à 16/03/2014;

b) Sr. LUIZ FERNANDO PRATES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Superintendente Geral, CPF: 547.169.189-04, período 17/03/2014 à 31/12/2014;

c) CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL, CNPJ 08.587.195/0001-20, na pessoa do seu representante legal.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 25 de agosto de 2015.

(documento assinado digitalmente)

Edemilson José Pego - Diretor

PROCESSO N.º: 343340/15

ORIGEM: COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

INTERESSADO: ALFONSO SCHMITT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N.º: 238/15

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 291/2015, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

NOME	CPF	CARGO
ALFONSO SCHMITT	147.424.119-00	DIRETOR PRESIDENTE

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 25 de agosto de 2015.

(documento assinado digitalmente)

Edemilson José Pego - Diretor

PROCESSO N.º: 494608/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, LUCIANE LEIRIA

TANIGUCHI, MOACIR SILVA, LEIRIA & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO N.º: 1768/15

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 17997/15 – DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante às peças nº 31 a 47.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

DCM, 24 de agosto de 2015

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle – Analista de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO N.º: 259796/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

INTERESSADO: JAIR SANCHES DO NASCIMENTO, MARCIO LEANDRO DA

SILVA, SEBASTIÃO EGÍDIO LEITE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 1769/15

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 18002/15 – DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 43.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

DCM, 24 de agosto de 2015

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle – Analista de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO N.º: 792931/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SUELY HASS, SILVIO KAVESKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4001/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9406/15-DICAP (peça nº 25), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 202730/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4002/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9430/15-DICAP (peça nº 10), intimando:

- **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 597500/14

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: ALCEU CARLESSO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, TEREZA GULAK

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4003/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9448/15-DICAP (peça nº 29), intimando:

- **INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle



51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 882465/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DOUGLAIR MARIA PEIXOTO AZEVEDO ANTOINE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4004/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 9297/15-DICAP (peça n.º 30), intimando:

- SRA. SUELY HASS – gestora do ato aposentatório.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 146347/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA HELENA LUIZ DA SILVA, SUELY HASS, GONÇALO LUIZ DA SILVA, SEBASTIANA SILVA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 4005/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 9134/15-DICAP (peça n.º 40), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 896172/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALOYSIO CIOGZEK, SUELY HASS, JURACY APARECIDA RIBEIRO BORGES CIOGZEK

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 4006/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 8994/15-DICAP (peça n.º 49), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 381362/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOSE AMERICO VITORINO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4007/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 9417/15-DICAP (peça n.º 22), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 413728/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, SANDRA REGINA SAVAGIN KARAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4008/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 9435/15-DICAP (peça n.º 31), intimando:

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 91011/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOÃO OLEGÁRIO DE SOUZA, ANA CRISTINA MENDES DE SOUZA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 4009/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9086/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 503596/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DARCI ANTONIO BUDEL, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, CARMELITA STOCO, GLEUSA DECONTO, SUELY HASS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 4010/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9039/15-DICAP (peça nº 24), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 332341/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: SONIA MARIA DE SIQUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 4011/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 8960/15-DICAP (peça nº 22), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 381890/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI, ALDNEI JOSE SIQUEIRA, MARIA SILVANA BUZATO, ELIZETE CALADO DA SILVA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 4012/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 8975/15-DICAP (peça nº 31), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 381962/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI, ALDNEI JOSE SIQUEIRA, MARIA SILVANA BUZATO, ANA CORREA RIBEIRO, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 4013/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 8974/15-DICAP (peça nº 33), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 380559/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: AMIRIA WACKERHAGE DIAS, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 4014/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 8964/15-DICAP (peça nº 27), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1401/12

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL

INTERESSADO: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO, ROSELIA KRUGER REZNICK, DEMETRIO REZNICK E OUTROS, AIRTON ANTONIO SILVESTRI

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 4015/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9126/15-DICAP (peça nº 29), intimando:

- **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 601249/14

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: ALCEU CARLESSO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, SONIA MARIA KOEHLER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4016/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9458/15-DICAP (peça nº 27), intimando:

- **INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da

negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 381741/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI, ALDNEI JOSE SIQUEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MARIA SILVANA BUZATO, BERNADETE ODOMIRA ROMERO, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 4017/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 8969/15-DICAP (peça nº 34), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 381814/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI, ALDNEI JOSE SIQUEIRA, MARIA SILVANA BUZATO, JOSE SIDNEI CHEVONICA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 4018/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 8984/15-DICAP (peça nº 31), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação



ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 292086/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
INTERESSADO: MAURO LEMOS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 4019/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 9476/15-DICAP (peça nº 11), intimando:

- **MUNICÍPIO DE AMAPORÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 361337/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA APARECIDA DE FREITAS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 4021/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1657/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 361221/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ANTONOR NEVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 4022/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1671/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 424690/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOSE APARECIDO ARANTES DE CARVALHO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 4023/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1746/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 452332/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ELIANA APARECIDA TREVISAN PADIAL
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 4024/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1747/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 424720/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, AILTON PEREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4025/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1748/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 424843/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, HAROLDO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4026/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1749/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 425068/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, IVAIR ANTONIO PERUSIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4027/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1750/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para

deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 452235/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA APARECIDA NOGUEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4028/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1751/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 425289/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARCIO PASCHOARELLI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4029/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1761/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 425971/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LENI SALVADOR YOSHIHARA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4030/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1762/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 396548/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, NOELI RAUBER DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4031/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1763/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 396882/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DAVID VINCI, SUELY HASS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4032/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1765/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 396971/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, DANIVAL FERREIRA DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4033/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1766/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 400030/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ELSON BENEDITO CARDOSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4034/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1769/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 400618/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, CLEUSA DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4035/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1771/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 400723/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, IVONETE WESSLER MORETTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4036/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1772/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 400766/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, PAULO NUNES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4037/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1773/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

LAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 410524/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOSE ALVIM FERENCZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4038/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1774/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 410621/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ANGELA ELIZABETH SARNESKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4039/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1775/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 411059/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ANA LUCIA NASCIMENTO ALBUQUERQUE SCHULHAN
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4040/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1777/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de agosto de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 640850/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE KALORÉ

INTERESSADO: WASHINGTON LUIZ DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3401/15

Trata-se de requerimento pelo qual o Município de Kaloré pleiteia o recálculo das despesas com pessoal tais como computadas por este Tribunal em procedimento de análise de gestão fiscal.

Nesse sentido, requer que não sejam consideradas como despesas com pessoal aquelas correspondentes à contratação de plantões médicos. Ao final, acrescenta pedido de emissão de certidão liberatória.

Ressalte-se inicialmente que, caso o Município esteja impedido de obter o aludido documento, em razão do não preenchimento de requisito normativo para tanto, o feito deverá tramitar como pedido de certidão liberatória. Pelo contrário, estando o ente, independentemente do pleiteado recálculo, apto à obtenção do documento on-line, tramitará o expediente como requerimento externo.

Assim, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais, para verificar em qual das situações acima descritas se enquadra o presente caso.

Tratando-se da segunda hipótese, deve a DCM desde logo analisar o pedido e, sendo o caso, efetuar o recálculo, de acordo com o entendimento da unidade técnica a respeito da matéria, sem prejuízo de oportuna reapreciação pelo órgão competente para emissão do parecer prévio, na prestação de contas anual, tendo em vista o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[1] e nos artigos 242[2] e 158, inciso IX,[3] do Regimento Interno.

Após, retornem ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 26. As prestações de contas, bem como, os respectivos pareceres prévios, evidenciarão os principais aspectos da Gestão Fiscal como parte integrante da avaliação anual.

2. Reprodução do artigo 26 da Lei Orgânica.

3. Art. 158. Compete à Diretoria de Contas Municipais: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

IX - analisar os Relatórios de Gestão Fiscal e o Resumido de Execução Orçamentária, publicados pelos órgãos e poderes do Município, com base nas informações coletadas pelo Sistema de Informações Municipais, Acompanhamento Mensal - SIM-AM; (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

PROCESSO N.º: 112775/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

INTERESSADO: LUIZ CARLOS FERRI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3420/15

Trata-se de requerimento pelo qual o Município de Serranópolis do Iguaçu pleiteia o recálculo das despesas com pessoal tais como computadas por este Tribunal em procedimento de análise de gestão fiscal.

A Diretoria de Contas Municipais procedeu ao recálculo, nos termos da Instrução nº 3530/15 (peça 13).

Não havendo novas providências a tomar neste expediente, determino seu encerramento, com arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 480542/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3444/15

Retornam os autos com a Informação nº 12/15 (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Informações Estratégicas manifestou ciência em relação ao conteúdo no Acórdão nº 1273/2015, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União.

Não havendo recomendação de diligências adicionais, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito e consequente arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO N.º: 648869/15

ENTIDADE: EBERT & CASTRO LTDA – ME

INTERESSADO: EBERT & CASTRO LTDA – ME

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3446/15

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado por EBERT & CASTRO LTDA - ME, representada pela Sra. Raquel Castro, sócia administradora, por meio do qual informa que possui um crédito a receber do Município de Capanema/PR, no valor de R\$ 10.153,00 (dez mil, cento e cinquenta e três reais), o qual é objeto de cobrança nos autos nº 0000838-45.2014.8.16.0061, em trâmite perante à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Capanema.

Assevera que a Administração Pública Municipal está adimplindo débitos adquiridos recentemente com outros credores e que o seu crédito está sendo preterido, em desrespeito à ordem cronológica de pagamentos.

Ao final, postula a análise desta Corte de Contas acerca da legalidade dos pagamentos efetuados pelo Município de Capanema, requerendo que “seja oficiada a administração municipal de Capanema através da Prefeita Municipal para que justifique a referida inadimplência.”

O requerimento não merece acolhimento uma vez que a questão ora submetida à apreciação não se insere no rol de competências deste Tribunal.

De fato, eventual intervenção dos Estados em seus Municípios por desobediência à ordem judicial depende de provimento de Representação pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos do artigo 35, IV, da Constituição Federal[1], e do artigo 20, IV, da Constituição do Estado do Paraná[2].

Ademais, a questão versada é de interesse privativo da empresa requerente e de sua sócia administradora, não tendo sido apontados reflexos relativos a despesas públicas irregulares ou prejuízo ao erário.

Saliente-se, ainda, que a matéria já está sob a análise do Poder Judiciário, razão pela qual, qualquer ingerência nesta esfera por parte deste Tribunal seria indevida.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

(...)

IV - o Tribunal de Justiça der provimento à representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

2. Art. 20. O Estado não intervirá nos Municípios, exceto quando:



(...)

IV - o Tribunal de Justiça der provimento à representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 644154/15

ENTIDADE: 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3451/15

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama, por meio do qual informa "a irregularidade perpetrada pelo Estado do Paraná-PR, referente à existência de contratação de professores sem concurso público", nos termos do Acórdão nº 8826/09.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as providências cabíveis, e, após, ao Gabinete da Corregedoria-Geral, nos termos da Instrução de Serviço nº 89/2014.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 654389/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3469/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, por meio do qual, visando à instrução da Notícia de Fato nº 0046.15.058797-3, solicita o envio de informações referentes ao eventual recebimento de verbas públicas pelo Sindicato dos Investigadores da Polícia Civil, CNPJ nº 13.726.29110001-41, nos últimos 05 (cinco) anos.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para informar e, após, à Diretoria de Contas Municipais para o mesmo fim.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de agosto de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 653463/15

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3472/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Faxinal, por meio do qual, visando à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0050.13.000068-5, solicita o envio de informações sobre a prestação de contas dos contratos relacionados no Termo de Deliberação (peça 2, fls. 4-6).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de agosto de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 540847/15

ENTIDADE: HILÁRIO JACÓ WILLERS

INTERESSADO: HILÁRIO JACÓ WILLERS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3475/15

Retornam os autos com a Informação nº 1/15 (peça 7) por meio da qual a Diretoria de Comunicação Social manifesta-se em relação à solicitação formulada pelo Sr. Hilário Jacó Willers.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 658674/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLAUDIO AUGUSTO CANHA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 3476/15

Por meio do Despacho nº 554/15 (peça 50), a Diretoria de Gestão de Pessoas, com vistas a dar atendimento ao contido no Despacho nº 1431/15 do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, relator do presente feito, solicita autorização desta Presidência para "apurar e efetuar o pagamento das diferenças salariais no limite da prescrição quinquenal, conforme concedido pelo Acórdão nº 3124/15 (peça nº 45)".

Outrossim, solicita "autorização para incluir o direito, objeto deste processo, na política de pagamento de substituições de Conselheiros por Auditores na Folha de Pagamento".

Autorizo a Diretoria de Gestão de Pessoas a apurar e efetuar o pagamento das diferenças salariais devidas ao Auditor Claudio Augusto Canha, relativas aos períodos em que o mesmo atuou em substituição aos Conselheiros desta Corte, observada a prescrição quinquenal, nos termos da decisão contida no Acórdão nº 3124/15 – Tribunal Pleno.

Por outro lado, quanto à solicitação de inclusão desse direito "na política de pagamento de substituições de Conselheiros por Auditores na Folha de Pagamento", entendo que a mesma deverá ser formulada em expediente próprio, mediante requerimento ao Presidente.

Diante do exposto, retornem os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para atendimento ao contido no Despacho nº 1431/15-GCDA.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 655067/15

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SARANDI

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SARANDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3477/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sarandi, por meio do qual, a fim de instruir o Inquérito Civil nº MPPR 0138.07.000032-6, solicita "o fornecimento de senha de acesso aos autos de todos os procedimentos que tenham sido instaurados" em razão das constatações feitas no Relatório Preliminar de Inspeção Externa nº 86/2005 (protocolo nº 371194/05).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para relacionar os processos instaurados com base no referido relatório de inspeção.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 615448/15

ENTIDADE: TANIA MARA WESTARB

INTERESSADO: TANIA MARA WESTARB

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3478/15

Retornam os autos com a Informação nº 91/15 (peça 4) por meio da qual a Diretoria de Tecnologia da Informação relaciona os processos nos quais a interessada figura como parte, detalhando os que se encontram arquivados e a localização dos demais que estão em trâmite nesta Corte.

Posto isso, autorizo a liberação de acesso aos processos encerrados e arquivados neste Tribunal, discriminados na tabela apresentada pela Diretoria de Tecnologia de Informação.

Encaminhe-se o presente expediente ao Corregedor-Geral, relator dos processos nº 588446/12 e nº 856693/14, para autorizar o acesso à interessada aos referidos autos.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 599876/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3480/15

Retornam os autos com o Despacho nº 1355/15 (peça 6) por meio do qual o Corregedor-Geral, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, presta informações acerca do processo nº 900722/13, autoriza a disponibilização de cópias do referido feito ao interessado, bem como determina o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Protocolo para apensamento ao mencionado processo.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 900722/13,



encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e posterior apensamento ao referido processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 655105/15

ENTIDADE: JUÍZO DA 099ª ZONA ELEITORAL DE CONGONHINHAS -PR

INTERESSADO: JUÍZO DA 099ª ZONA ELEITORAL DE CONGONHINHAS -PR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3481/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Juízo da 99ª Zona Eleitoral de Congonhinhas, por meio do qual, visando à instrução dos Autos nº 38-31.2015.6.16.0099, solicita "cópia do Acórdão de parecer prévio, relacionado à desaprovação das contas do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, relativo ao exercício financeiro de 2009 (Processo 177082/10— TC)"

Considerando que os autos nº 177082/10 encontram-se apensados ao Recurso de Revista nº 77064/11, encaminhe-se o expediente ao Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, relator do referido processo, para deliberar acerca do pedido.

Após, retornem os autos a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 808829/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ DOMINGOS MORENO DE CARVALHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3482/15

Trata-se de requerimento pelo qual Luiz Domingos Moreno de Carvalho, servidor efetivo deste Tribunal, pleiteia o pagamento de horas extraordinárias que alega terem sido trabalhadas entre novembro de 2010 e março de 2011, no acompanhamento e fiscalização das obras de reforma e reforço estrutural do edifício anexo.

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas, para prestar as informações pertinentes.

Após, retornem a este Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 512401/15

ENTIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAISO

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAISO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3483/15

Retornam os autos com a Informação nº 1361/15 (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais manifesta-se em relação à solicitação oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos, encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 490784/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MOACIR

LUIZ FROELICH, LURDES FORSTER, ASSOCIACAO EDUCACIONAL

SAGRADO CORACAO DE JESUS DE MARECHAL CANDIDO RONDON,

SOLANO ALCIONI TAMBOSI, LISETTE TERESINHA BERSCH WAILAND

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3486/15

A Diretoria de Protocolo, mediante o Despacho nº 193/15 (peça 58), solicita autorização para efetuar "o cancelamento e desentranhamento da redistribuição,

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3210/15, por conter erro na fundamentação da modalidade".

Na forma do art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Encaminhem-se os autos à referida unidade técnica para as providências acima descritas.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

PROCESSO Nº: 616002/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALESSANDRO LISBOA SOLYOM

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3487/15

Trata-se de Requerimento Interno, formulado pelo servidor Alessandro Lisboa Solyom, matrícula nº 51.141-2, ocupante do cargo de Analista de Controle - AC-H/04 do Quadro de Pessoal deste Tribunal, por meio do qual solicita a interrupção de sua licença especial correspondente ao 1º quinquênio de função, a partir de 12/08/2015.

A Diretoria de Gestão de Pessoal emitiu a Informação nº 492/15 (peça 6) declarando não se opor ao requerimento formulado, observando que, caso seja deferida a interrupção, o servidor terá 45 dias restantes a usufruir.

A Diretoria Jurídica, pelo Parecer nº 579/15 (peça 8), opinou pelo deferimento do pedido.

Diante do exposto, defiro a interrupção da licença especial concedida ao interessado por meio da Portaria nº 675/2015, publicada no DETC nº 1159 de 13/07/2015.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 556263/15

ENTIDADE: L H GARRIDO E CIA LTDA

INTERESSADO: L H GARRIDO E CIA LTDA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 3489/15

Por meio do Despacho nº 1418/15 (peça 6), o Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão encaminha o presente expediente a esta Presidência para deliberar sobre a autorização de acesso ao interessado ao processo nº 101367/97, o qual se encontra arquivado junto à Diretoria de Protocolo.

Autorizo o acesso ao mencionado processo.

Retornem os autos ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 635783/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IGUATU

INTERESSADO: FLAVIO APARECIDO BRANDAO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3490/15

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado por Flavio Aparecido Brandão, Prefeito Municipal de Igatu, por meio do qual encaminha cópia do Contrato de Financiamento nº 0413.047-89/2013, celebrado com a Caixa Econômica Federal, relativo ao Programa Pró-Transporte.

A Diretoria de Contas Municipais, mediante o Despacho nº 1761/15 (peça 8), observa que o encaminhamento de cópia do referido contrato a este Tribunal "constitui obrigação do Tomador dos recursos, prevista em cláusula do aludido contrato, devendo o mesmo apresentar à Caixa a competente prova de realização deste ato."

Destaca que o material encaminhado não demanda "quaisquer providências imediatas do Tribunal, tendo em vista que a iniciativa não encerra outra pretensão que a de compor a documentação necessária à celebração de financiamento".

Por tal razão, conclui a unidade técnica pela desnecessidade de tramitação e manifestação deste Tribunal sobre o expediente, "já que a finalidade do requerimento para o Interessado é atingida pela comprovação da atuação nesta Casa, bastando o comprovante de entrega", opinando pelo encerramento do feito.

Acolho a proposta formulada para o fim de determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



PROCESSO Nº: 657760/15

ENTIDADE: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
INTERESSADO: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3493/15

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pela Vara Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand, por meio do qual requer "cópia da decisão proferida em desfavor do então Prefeito Vitor Fernando Martins Pestana, CPF nº 408.519.079-20, e dos demais denunciados, Carlos Augusto Pereira Walger, CPF nº 713.667.927-34, Maria Tereza da Silva Pereira, CPF nº 549.421.447-87 e Celso Quirino de Mello, CPF 165.303.579-04, referente ao Procedimento Licitatório nº 70/2004 (Convite nº 44/2004)".

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 607500/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: NILSON POHL

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3494/15

Trata-se de requerimento formulado por Nilson Pohl, servidor comissionado desta Corte, pleiteando o pagamento de 13º salário e terços de férias de 2013 a 2015.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, baseada no Despacho GCDA 1265/15 (peça 19, autos 79800/15), informou que o total a ser pago ao servidor é de R\$ 8.668,96 (oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), conforme Informação DGP 482/15 (peça 3).

A Diretoria Jurídica, por sua vez, opinou pelo deferimento do pleito, "com o consequente pagamento das importâncias devidas, reconhecidas pelo Despacho n.º 1265/15-GCDA e calculadas na forma da Informação n.º 482/15-DGP", conforme Parecer Dijur 577/15 (peça 5).

Na sequência, a Diretoria Financeira, pela Informação DF 171/15 (peça 8), apresentou o Formulário de Indicação de Recursos n. 57/15.

Assim, considerando o disposto no Despacho GCDA 1265/15 (peça 19, autos 79800/15), as manifestações favoráveis da DGP e da Dijur, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira informada pela DF, autorizo o pagamento pleiteado.

À DGP, para as providências cabíveis, devendo o pagamento ser realizado juntamente com a folha dos servidores da Casa.

No mais, declaro encerrado o processo, devendo os autos ser arquivados junto à DGP.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 660982/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3495/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, por meio do qual solicita informações quanto ao eventual recebimento de verbas públicas, nos últimos cinco anos, pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual do Paraná, CNPJ nº 77.051.662/0001-15, visando à instrução da Notícia de Fato nº 0046. 15.058748-6 Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Análises de Transferência para manifestação.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 612724/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO RUIZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3497/15

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado por José Roberto Ruiz, Prefeito Municipal de Floresta, por meio do qual apresenta declaração acerca do atendimento, pelo Executivo Municipal, às normas legais que especifica, para fins de cumprimento ao estabelecido no art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

A Diretoria de Contas Municipais, mediante o Despacho nº 1760/15 (peça 11), observa que o material encaminhado "não demanda quaisquer providências

imediatas do Tribunal, tendo em vista que a iniciativa não encerra outra pretensão que a de compor a documentação necessária à celebração de convênios".

Por tal razão, conclui a unidade técnica pela desnecessidade de tramitação e manifestação deste Tribunal sobre o expediente, "já que a finalidade do requerimento para o Interessado é atingida pela comprovação da autuação nesta Casa, bastando o comprovante de entrega", opinando pelo encerramento do feito.

Acolho a proposta formulada para o fim de determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 591603/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADO: ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3499/15

Trata-se de requerimento pelo qual o Município de Ipiranga pleiteia o recálculo das despesas com pessoal tais como computadas por este Tribunal em procedimento de análise de gestão fiscal.

A Diretoria de Contas Municipais procedeu ao recálculo, nos termos da Instrução nº 3554/15 (peça 6).

Não havendo novas providências a tomar neste expediente, determino seu encerramento, com arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 757/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 655857/15, resolve
DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, para realizarem MONITORAMENTO, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2015, junto ao Poder Executivo de Goioerê, relativo ao período de 1º de janeiro de 2013 a 4 de setembro de 2015, a ser realizado na data de 31 de agosto a 4 de setembro de 2015.

Servidor	Matrícula	Cargo
ABEL FERREIRA MAIA	51.252-4	Analista de Controle
EMERSON DA ROCHA	51.245-1	Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de agosto de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 758/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 658635/15, resolve
DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados para realizarem Auditoria, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2015, junto ao Poder Executivo de Almirante Tamandaré e junto ao Instituto Vida e Saúde – INVISA, relativa aos exercícios de 2012 a 2015, no período previsto de 14 a 18 de setembro de 2015.

Servidor	Matrícula	Cargo
ERALDO DA CRUZ SANTOS DE SOUZA	51.698-8	Analista de Controle
MARCUS VINICIUS PEREIRA	51.578-7	Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de agosto de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PORTARIA Nº 762/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo mencionados para, sob a coordenação do primeiro, constituírem comissão com o objetivo de efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias, estudo de viabilidade municipal no âmbito do Estado do Paraná, sob as dimensões econômico-financeira, político-administrativa e socioambiental.

Servidor	Matrícula	Cargo
ANDRE LUIZ FERNANDES	50.650-8	Analista de Controle
JULIO JOSE PEPICELLI JUNIOR	51.745-3	Analista de Controle
LUCIENE FERNANDES SILVA	51.971-5	Analista de Controle
DENILSON ALDINO BEAL	51.950-2	Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de agosto de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fábio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fábio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador

Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fábio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Failsa Coelho	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo	Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
Leticia Maria Andréa Kuster Cherobim	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinell Junior	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo

